

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, SERVIÇOS HOSPITALARES E DE EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS LABORATORIAIS, INCLUINDO DE EXAMES E DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA O ATENDIMENTO DIRETO E INDIRETO AOS PACIENTES E PARA O SUPORTE E MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E ATENDIMENTO HOSPITALAR, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MINEIROS, UTI, UPA 24HS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPLEXO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD/MELHOR EM CASA), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL (CAPS/EMAESM), NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACADEMIA DE SAÚDE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ sob o nº 11.924.138.0001-01, por meio do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros, ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE, torna público, em cumprimento dos preceitos contidos na Lei nº 14.133/2021, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 08/2023 do TCM/GO, alterada pela Instrução Normativa nº 10/2024 do TCM/GO, e as Portarias Conjunta SVS/MS nº 01/2013, e Portarias de Consolidação GM/MS nº 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4 /2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, que estará recebendo, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, na Av. Ino Rezende, s/n, Residencial Michelangelo (Ipê Shopping), Mineiros/GO, 75830-042, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, a partir do dia 12 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025**, ou através do e-mail sms.contratosdecredenciamento@gmail.com, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadores de serviços profissionais, serviços hospitalares e de exames complementares para o atendimento direto e indireto aos paciente e para o suporte de manutenção da rede pública de atendimento hospitalar, que atuarão conforme a necessidade do Hospital Municipal De Mineiros, UTI, UPA 24hs, Secretaria Municipal de Saúde, Complexo Municipal de Regulação, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD/Melhor em Casa), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Equipe Multiprofissional De Atenção Especializada em Saúde Mental (CAPS/EMAESM), Núcleo De Vigilância em Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Academias de Saúde, Centro De Reabilitação e Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital destina-se pessoas físicas e jurídicas prestadores de serviços profissionais, serviços hospitalares e de exames complementares para o atendimento direto e indireto aos paciente e para o suporte de manutenção da rede pública de atendimento hospitalar, que atuarão conforme a necessidade do Hospital Municipal De Mineiros, UPA 24hs, Secretaria Municipal de Saúde, Complexo Municipal de Regulação, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD/Melhor em Casa), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Equipe Multiprofissional De Atenção Especializada Em Saúde Mental (CAPS/EMAESM), Núcleo De Vigilância Em Saúde e Unidades Básicas De Saúde, em conformidade com IN n.º 08/2023, alterada pela IN nº 10/2024, ambas do TCM/GO.

1.2. O presente Edital terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser estipulada outra data anterior de acordo com o interesse público, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

1.3. A Administração Pública poderá expedir novo chamamento público para credenciamento até a data do termo final de vigência do presente Edital, com a finalidade de manter a prestação de serviços essenciais à saúde complementar, em atendimento ao art. 8º, inciso VII, da IN 08/2023, do TCM/GO.

1.4. Os(as) interessados(as), vinculados ou não ao SUS, deverão entregar os respectivos envelopes, com a documentação exigida no Anexo IV, lacrados e assinados frente e verso, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Ino Rezende, s/n, Residencial Michelangelo (Ipê Shopping), Mineiros/GO, 75834-042.

1.5. Os(as) interessados(as) que atenderem as exigências constantes deste Edital serão habilitados(as) para o credenciamento.

1.6. Os(as) credenciados(as) serão convocados de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública, para formalizar a contratação mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município - DOM.

1.7. Após a convocação, o(a) credenciado(a) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar o contrato.

1.9. A carga horária e valores a serem pagos serão os valores constantes dos Anexos II e III, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o art. 8º, inciso XI, da IN 08/2023, podendo os referidos valores sofrerem alterações durante a execução do contrato, mediante edição de Termo Aditivo.

1.10. O credenciamento permanecerá aberto no período de vigência descrito no item "1.2".

1.11. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) disponibilizará pessoas e um espaço específico para o recebimento de inscrições e documentos, durante o prazo de vigência do presente Edital.

1.12. Os contratados, por meio do presente processo, não integrarão, em nenhuma hipótese, os quadros de pessoal na condição de servidor público.

1.13. No caso de credenciamento de pessoa física, a parte interessada atuará de modo autônomo, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 4º, da IN 08/2023, do TCM/GO.

1.14. Durante a vigência do presente credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá chamar os profissionais habilitados e não convocados anteriormente para suprir quaisquer vagas que surjam, em uma das suas unidades de saúde, desde que respeitadas as regras do presente Edital e os critérios de distribuição imparcial e de igualdade de condições.

1.15. Todos profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de Fiscalização de Classe, até o ato da assinatura do contrato.

1.16. O número de vagas para cada área será limitado pela demanda dos serviços de saúde do Município, podendo todos os interessados realizar inscrição até o final do período de vigência do presente edital.

2- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e as jurídicas, incluindo as cooperativas de trabalho, que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento de cooperativas de trabalho observará os princípios do cooperativismo, a legislação pertinente e, também:

- a) vedada a relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados;
- b) vedada a subordinação entre a Administração Pública e os cooperados;
- c) vedado o credenciamento de cooperativa multiprofissional; e
- d) vedado o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

2.2.1. Serão credenciadas cooperativas de trabalho desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados.

2.2.2. Atendidos todos os requisitos previstos nos itens anteriores, o credenciamento ocorrerá por cada vaga compatível com a atividade ou especialidade dos cooperados e apenas se o número de interessados que comparecerem ao chamamento for menor ou igual ao número de vagas ofertado, vedado, portanto, o credenciamento de uma só cooperativa para o preenchimento de mais de uma vaga quando comparecerem ao chamamento outros interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos do presente Edital.

2.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

2.4. As partes interessadas deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Mineiros, conforme especificado neste Edital.

2.5. Constituem requisitos para a participação no processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública promovido pelo presente Edital, na modalidade **PESSOA FÍSICA**:

- a) Documentos Pessoais (cópia do RG e CPF);
- b) Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria (definitiva ou provisória);
- c) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso (curso técnico e/ou superior)
- d) No caso do profissional ser especialista, deverá apresentar a cópia da certidão de conclusão da especialização devidamente autenticada;
- e) Curriculum Vitae;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Título de eleitor com a quitação/regularidade eleitoral devida;
- h) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS (com o número de identificação do trabalhador – NIT)
- i) Certidão Negativa de Débito com o Conselho respectivo;
- j) Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Pública Municipal;
- k) Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Estadual;
- l) Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal;
- m) Certidão Negativa Trabalhista;
- n) Declaração se exerce função Pública, indicando a entidade empregadora; Caso exerça função pública, deverá ser indicada a entidade empregadora, a forma de provimento, o cargo e o horário de trabalho;
- o) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o SUS; e
- p) Declaração de disponibilidade para participar de treinamentos técnicos, quando necessário.
- q) Número de Conta Bancária;
- r) No caso de veterinários com as atribuições descritas no ofício SIPOA/DDA/SFA/-GO nº 088/2015, exige-se a apresentação de um atestado, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de capacidade profissional para execução do Serviço de Inspeção Federal (SIF) em Empresas de Mineiros, de acordo com as atribuições descritas no ofício SIPOA/DDA/SFA/-GO nº 088/2015, nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Município de Mineiros e a UNIÃO FEDERAL, pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás.
- s) No caso de odontólogos, com o objetivo de garantir oferta dos serviços públicos listados na carteira de serviços da atenção primária à saúde (CaSAPS), com enfoque nos procedimentos clínicos elencados no item 160 (Acesso a polpa dentária e medicação – por dente), 166 (Capeamento pulpar), 175 (Excisão e sutura de lesão na boca), 176 (Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele, anexos e mucosas – boca e anexos), 178 (Exodontia de dente decíduo) e 179 (Exodontia de dente permanente) da referida carteira, bem como garantir oferta dos serviços públicos na atenção especializada (CEO), odontologia hospitalar (Hospital Municipal/UTI) e urgência odontológica (UPA), exige-se, ainda, ao menos um dos seguintes requisitos:
 - 1) *Curso de atualização em cirurgia oral menor (mínimo de 90 horas de duração, comprovado por certificado ou declaração da instituição de ensino);*
 - 2) *Curso de atualização em endodontia (mínimo de 60 horas de duração, comprovado por certificado ou declaração da instituição de ensino);*

3) *Curso de especialização em qualquer área da odontologia (comprovado por certificado ou declaração da instituição de ensino);*

4) *Curso de habilitação em odontologia hospitalar ou curso de habilitação para pacientes com necessidades especiais (comprovado por certificado ou declaração da instituição de ensino);*

t) No caso de profissionais auditores (médicos, enfermeiros, etc.), exige-se o comprovante de conclusão do curso de auditoria, ou documento, emitido pela respectiva instituição de ensino, atestando a matrícula no referido curso, bem como informando as etapas concluídas e o tempo restante de sua duração. Tal documento deverá ser atualizado periodicamente e apresentado por ocasião de eventuais prorrogações contratuais.

u) No caso de apresentação de Carteira Profissional provisória e certificado de conclusão do curso, o contrato terá vigência até o final do período estabelecido pelo órgão responsável, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado somente mediante a apresentação da Carteira Profissional definitiva, juntamente com a cópia do Diploma.

2.6. Constituem requisitos para a participação no processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública promovido, pelo presente Edital, na modalidade **PESSOA JURÍDICA, de todos os itens abaixo para profissionais representantes de empresas que prestem serviço na rede pública de saúde, e dos itens abaixo, com exceção das letras "B", "C", "D", "E", "F" e "G", para os casos de empresas que prestem serviços em local próprio (rede privada):**

a) Documentos Pessoais dos Sócios (RG e CPF dos representantes legais da empresa, exceto dos vinculados aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde);

b) Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria (definitiva ou provisória);

c) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso (curso técnico e/ou superior), observada a letra "u" do item retro;

d) No caso do profissional ser especialista, deverá apresentar a certidão de conclusão da especialização devidamente autenticada;

e) Certidão Negativa de Débito com o Conselho respectivo da pessoa jurídica e de seu proprietário;

f) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento;

g) Atendimento das condições exigidas nas letras "r", "s" e "t" do item retro, se for o caso;

h) Preenchimento das declarações constantes das letras "n", "o" e "p" do item retro;

i) Certidão de regularidade de inscrição junto ao Conselho Profissional do Estado de Goiás;

j) Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

k) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;

l) Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Pública Municipal (onde localiza a sede);

m) Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Estadual;

n) Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal;

- o) Certidão Negativa Trabalhista;
- p) Certidão Negativa do FGTS;
- q) Certidão Negativa do INSS;
- r) Alvará de Licença (fornecido pelo Município sede do estabelecimento);
- s) Alvará Sanitário da sede da empresa, segundo legislação vigente (podendo ser dispensado para empresas a serem contratadas apenas para prestação de serviços em unidades próprias da rede pública de saúde);
- t) Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
- u) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional, de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- v) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
- x) Preenchimento dos anexos do edital;
- y) Número de Conta Bancária;
- z) No caso de Laboratórios Protéticos, exige-se, ainda:

1) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, bem como sua certidão de regularidade técnica e ética frente ao conselho;

2) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Para procedimentos realizados fora das dependências municipais);

3) Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), tendo o responsável técnico -Protético- conter carga ambulatorial SUS; da seguinte forma:

- a) Tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39);*
- b) Subtipo: 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD;*
- c) Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária;*
- d) Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária*
- e) Protético com Carga Ambulatorial SUS.*

4) Comprovação de registro e inscrição do protético, mediante apresentação de seu registro profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, bem como apresentação da sua Certidão de Regularidade Técnica e ética;

5) Cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais:

- a) Técnico em Prótese Dentária;*
- b) Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal – TSB/ASB;*
- c) Auxiliar em Prótese Dentária – APD.*

2.6.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

2.6.2. Somente poderão prestar os serviços credenciados os(as) profissionais inscritos(as) no quadro social ou no estatuto social no momento da inscrição, não se aplicando tal regra para os casos de empresas que prestem serviços exclusivamente em local próprio (rede privada).

2.7. No caso de pessoa jurídica, não serão admitidas inscrições realizadas para cada especialidade e/ou profissão, separadamente, para a prestação de serviço de cada sócio(a) ou cooperado(a) no credenciamento. Sendo feita a inscrição separada, não haverá habilitação e nem credenciamento.

2.8. A entrega da proposta constante para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente Edital e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. A proposta e os documentos serão apresentados, obrigatoriamente, pelo(a) interessado(a) ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste Edital, na íntegra e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

2.9.1. A conferência dos documentos apresentados será feita no momento do protocolo.

2.9.2. Caso seja detectada alguma irregularidade, omissão ou ausência de documento essencial, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS entrará em contato com o(a) candidato(a), diretamente ou por meio de procurador constituído, para que regularize a situação apontada.

2.10. A referida proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e carimbada pela parte interessada ou por seu representante legal (constituído por procuração).

2.11. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado.

2.11.1. Nos casos em que há procuração constituída, a parte interessada assumirá, de igual modo, total responsabilidade pelas informações prestadas.

2.11.2. Serão aceitas procurações, por instrumento público e instrumento particular, desde que contenha reconhecimento de firma em cartório.

2.12. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita necessária deste edital, observando o seguinte:

a) A abertura do envelope com a proposta e documentos de cada parte interessada iniciar-se-á no ato da entrega, com a conferência, análise e catalogação dos dados;

b) Não serão aceitas inscrições condicionais;

c) Na apresentação da proposta por meio de procuração legal, a parte interessada assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

d) Os documentos para inscrição no credenciamento ficarão arquivados junto ao departamento jurídico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, não sendo autorizada sua posterior extração;

e) As certidões e/ou declarações que não contenham, de forma expressa, a data de validade, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão;

2.12.1. Caso seja verificado que a documentação apresentada não cumpra com as exigências estabelecidas neste Edital, a parte interessada será notificada para complementação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.12.2. A notificação descrita no subitem anterior será feita por meio de whatsapp e/ou e-mail, fornecidos pelo(a) proponente.

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. É vedada a celebração de contrato com o Município de Mineiros se a parte interessada não preencher os requisitos do item “4” e, também:

a) Se for servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado no Município de Mineiros, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021 e do art. 134, inciso IV, da Lei Complementar nº 633/94 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Mineiros);

b) Se estiver cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

- c) Se tiver sido penalizado(a) em processo administrativo, perante o Município de Mineiros, cuja decisão tenha transitado em julgado na esfera administrativa;
- d) Ter sido exonerado(a) ou descredenciado(a) por atos de indisciplina, por meio de processo de sindicância ou por irregularidades julgadas.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão feitas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. A documentação obrigatória e a proposta, com todos os campos preenchidos, deverão ser protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, na Av. Ino Rezende, s/n, Setor Iores (Ipê Shopping), Mineiros/GO, 75834-039, das 07:00 (sete) às 11 (onze) horas e das 13:00 (trezes) às 17:00 (dezessete) horas, ou remetidas no e-mail sms.contratosdecredenciamento@gmail.com, a partir do dia previsto no preâmbulo.

4.1.2. O preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados depois de efetivada a inscrição.

4.2. A constatação da existência de declarações falsas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

4.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. É obrigatória a assinatura de termo de ciência e de aceitação para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços, conforme descrito no item "8.1".

4.5. Não será cobrada taxa de inscrição para a participação no chamamento público para credenciamento.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E EXCLUSÃO

5.1. A Comissão de Credenciamento é responsável pela divulgação da relação dos credenciados habilitados.

5.2. O credenciamento será realizado em única etapa, de conferência curricular e de documentação, habilitação e eventual contratação.

5.3. Não serão credenciadas as partes interessadas que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado.

5.4. A parte que não apresentar a documentação e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos, após a notificação descrita no item "2.12.1", será desabilitada.

6. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Serão contratados pela Administração Pública Municipal os(as) interessados(as) que atenderem ao presente chamado e comprovarem o atendimento de todos os requisitos constantes deste Edital, compatibilizando-se às demandas necessárias ao atendimento da população e recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

6.2. Em relação aos atendimentos nos locais em que haja vagas definidas, se o número de interessados for maior do que o número de vagas ofertadas, serão convocados de acordo a necessidade e interesse da administração pública.

6.3. O chamamento para a prestação dos serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de seus critérios de conveniência e oportunidade, observada a impessoalidade e imparcialidade.

6.4. A distribuição de demandas será imparcial, por meio de critério impessoal de escolha da pessoa jurídica e/ou profissional, seja para fins de formalização do contrato de credenciamento ou mesmo para distribuição interna do serviço nas unidades de saúde (via gestão com os diretores das unidades de saúde), mantendo-se igualdade de oportunidade a todos aqueles que preencham os requisitos legais para acesso a vaga e a melhor prestação do serviço ao usuário.

6.4.1. Serão distribuídas as vagas de forma a oportunizar a todos(as) os(as) inscritos(as) igualdade de condições, com distribuição uniforme do número de vagas para o número de inscritos.

6.5. Havendo novos interessados que manifestarem o interesse após a primeira convocação, conforme previsão nos itens "6.3" e "6.4", estes serão credenciados e classificados em ordem sequencial.

6.6. Não havendo número de vagas limitadas, serão contratados todos os interessados que atenderem às condições deste Edital.

6.7. O credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo II do presente Edital e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados.

6.8. A remuneração pelos serviços prestados será mensal, inclusive os plantões e as produções, mediante a apresentação da nota fiscal, ou relatório/frequência, devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente.

6.8.1. Emitida a nota fiscal e/ou ficha de frequência para conferência, esta deverá obrigatoriamente estar acompanhada das certidões negativas (municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista).

6.8.2. Caso as certidões estejam positivas, dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para regularização, sob pena de suspensão do pagamento e/ou dos serviços prestados.

6.8.3. O profissional/empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, em caso de recebimento por **produção**, quando do **retorno do paciente**, aceitar a data limite de **21 (vinte e um) dias como retorno da consulta**.

6-A. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

6-A.1. Poderá o proponente interessado candidatar-se tanto para prestação de serviços nas UBS como Unidade Hospitalar.

6-A.2. O credenciado deverá cumprir a carga horária diária dentro na Unidade Básica de Saúde, prestando a quantidade mínima de atendimentos estabelecida no Anexo II e executar outras atividades conforme a Portaria Ministerial nº 2.979/19.

6-A.3. O profissional credenciado, por não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, não fará jus ao recebimento de horas extras e, ainda, ao pagamento de serviços não prestados em virtude de eventuais *atestados médicos* apresentados ou cursos e especializações que não seja de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS.

6-B. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UNIDADE HOSPITALAR

6-B.1. Se contratado, o credenciado prestará serviço na Unidade Hospitalar, em regime de plantão, bem como sob o regime de produção, onde deverá permanecer durante toda a jornada.

6-B.2. Após a apresentação da escala mensal, não poderá o profissional ausentar-se do plantão sem a anuência expressa do coordenador do setor, observando obrigatoriamente o prazo para notificação de 48 (quarenta e oito) horas, de forma a permitir à coordenação a substituição do profissional no respectivo plantão.

6-B.3. O profissional credenciado, por não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, não fará jus ao recebimento de horas extras, ainda, ao pagamento de serviços não prestados em virtude de eventuais *atestados médicos* apresentados.

6-B.4. É vedada a subcontratação de outro profissional, credenciado ou não, para prestar serviço em substituição.

6-C. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS ELETIVOS

6-C.1. Poderá o proponente interessado candidatar-se para prestação de serviços simultâneos de atendimentos eletivos e Unidade Hospitalar, desde que haja compatibilidade de horário.

6-C.2. A escolha, dentre os credenciados daquele que prestará o serviço, compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde, conforme prevê o art. 3º, § único, II, da IN 08/2023, do TCM/GO.

6-C.3. A escolha do usuário será manifestada em documento próprio na regulação, situada na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que marcará a consulta e/ou procedimento.

6-C.4. Os atendimentos previstos neste tópico serão prestados preferencialmente nos consultórios e/ou clínicas particulares dos interessados.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Todos que se habilitarem (não desclassificados) serão inscritos, para as vagas e para a reserva técnica, para eventual e futura assinatura do contrato.

7.2. A convocação oficial do(a) proponente para o processo de contratação dar-se-á por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Mineiros (www.mineiros.go.gov.br), no Diário Oficial do Município - DOM e, também, por qualquer meio hábil de comunicação (e-mail ou telefone), de acordo com o informado pelo(a) proponente no cadastro do ato da inscrição para a sua localização.

7.3. Caso o número de inscrições de candidatos que preencham rigorosamente todos os critérios elencados no Anexo II seja superior ao número de vagas, a convocação será feita de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

7.4. Após credenciar e esgotar todos os habilitados e, ainda sim, permanecendo a necessidade da administração, poderá a SMS realizar reabertura de análise de documentos dentro do período de vigência do presente edital.

7.5. O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo estipulado no cronograma para contratação significará a sua exclusão no processo de credenciamento.

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por eventuais prejuízos à parte interessada decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

7.7. A classificação não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar sua contratação.

7.7.1. Dentro da vigência do presente chamamento público, as contratações ocorrerão segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS DISPOSIÇÕES DO LOCAIS E DA ESCALA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A parte interessada em se credenciar deve assinar o termo de ciência e de aceitação para disposição de locais e de escalas de prestação de serviços, conforme descrito no item “6.4”.

8.2. Não caberá recurso do ato que determinará as disposições de locais e de escalas de prestação de serviços pelas partes interessadas.

9. DO RECURSO

9.1. A parte interessada poderá impugnar o Edital, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no local descrito no item 2.11.3, no prazo previsto no cronograma deste Edital.

9.2. Não serão aceitos recursos enviados após o prazo estipulado ou em desacordo com as regras previstas neste Edital.

9.3. A decisão que avaliar o recurso interposto pelo candidato é irrecurável.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A formalização do contrato será realizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital.

10.1.1. O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratação observará todo o disposto no item “6”, será formalizada mediante instrumento de contrato administrativo, aplicando-a quanto à formação e à execução as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021.

11. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O referido contrato vigorará pelo período de **Janeiro a 31 de Dezembro de 2025**, podendo ser estipulada outra data de acordo com o interesse público, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante necessidade pública.

11.2. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 124 da nº Lei 14.133/2021.

11.3. O contrato atenderá às exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e conterà, sem prejuízo de outras disposições:

- a) Qualificação das partes;
- b) Detalhamento do objeto do ajuste contendo os procedimentos ou serviços a serem prestados e forma de execução;
- c) Valor estimado e disciplina dos pagamentos;
- d) Duração do ajuste;
- e) Vedação à subcontratação;
- f) Hipóteses de descredenciamento e cláusula penal.

11.4. O referido Instrumento contratual poderá ser rescindido conforme dispõem os artigos 137 e 138, da Lei 14.133/2021.

11.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

12. DOS ENCAMINHAMENTOS DO SERVIÇOS

12.1. O Município fará encaminhamento dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitindo requisição de execução de procedimento ao destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota e/ou fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

12.2. A escolha, dentre os credenciados, daquele que prestará o serviço compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde, conforme prevê o art. 3º, § único, II, da IN 08/2023, do TCM/GO.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, as pessoas credenciadas, físicas ou jurídicas, deverão se apresentar para início imediato.

13.2. Com exceção dos atendimentos eletivos, os serviços serão realizados nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

13.3. A parte credenciada prestará seus serviços nos locais a serem definidos pela Administração Pública, conforme definido no item “6.4”.

13.4. A parte credenciada será remunerada pelo valor bruto mensal correspondente à carga horária e/ou produção proposta, conforme as tabelas do Anexo II, aprovadas por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros.

13.5. A parte credenciada será designada a prestar os serviços, objeto deste Edital, em qualquer unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada.

13.6. A parte credenciada prestará os serviços de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual executará os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes.

13.7. A escala de trabalho será definida pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde e, será designado o local em que a parte credenciada prestará o serviço.

13.8. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

13.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados.

13.10. A parte credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

13.11. Na prestação de serviços nas unidades de saúde do município, a Administração determinará a implantação do controle de jornada (de *forma eletrônica ou não*) para os profissionais credenciados que prestem serviços por carga horária fixa e/ou plantões presenciais, sem que configure vínculo empregatício com a administração.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste edital correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros, em conta de contrapartidas, recursos federais, bem como de emendas parlamentares destinadas para o exercício de 2025 nas dotações correspondentes, podendo ser ainda incluso, de forma excepcional, recursos e/ou dotações suplementares.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 162 e 156, da Lei nº 14.133/2021, abaixo:

- a) Notificação;
- b) Advertência escrita;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- d) Suspensão não remunerada do contrato para apuração de supostas infrações contratuais;
- e) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante até 03 (três) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

15.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.3. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Gestão e fiscalização do Contrato de Credenciamento a ser celebrado, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará servidor responsável pelo acompanhamento da execução adequada dos serviços, bem como saldos, relatórios e aprovação das Notas Fiscais provenientes dos serviços efetivamente prestados.

16.2. A Secretaria de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Credenciamento, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

16.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) Credenciado(a) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a

responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do credenciante.

16.4. O credenciado poderá ficar sujeito à **fiscalização, eletrônica (ponto eletrônico, etc...) ou física, quanto ao cumprimento de horário de trabalho.**

17. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital;

17.2. Após o credenciamento o Fundo Municipal de Saúde convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;

17.3. O credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2025** (podendo ser fixada data anterior de acordo com o interesse público) contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital;

17.4. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

17.5. O Fundo Municipal de Saúde de Mineiros reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

17.6. O credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

17.7. A (o) credenciada (o) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;

18. SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

- TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I)
- TABELA DE VALORES DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE (anexo II)
- TABELA SUS MUNICIPAL – PROCEDIMENTOS HOSPITALARES TERCEIRIZADOS PROCEDIMENTOS, EXAMES DE IMAGEM E LABORATORIAIS (anexo III)
- DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA INSCRIÇÃO (anexo IV)
- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO (anexo V)
- PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (anexo VI)
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS, E DE PARENTESCO (anexo VII)

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente chamamento público para credenciamento terá validade de 01 (um) ano (podendo ser fixado prazo inferior, de acordo com o interesse público), a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, na forma da Lei nº 14.133/2021, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

19.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com a necessidade.

19.5. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.6. Para todos os efeitos, deverá ser considerado o horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

19.7. Todo o acompanhamento das inscrições, análise de recursos, classificação e contratação ficará a cargo do Secretário de Saúde e Departamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

19.8. Os esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, exclusivamente, no endereço eletrônico sms.contratosdecredenciamento@gmail.com.

19.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência e Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundo Municipal de Saúde de Mineiros - GO, 11 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde
Dec. n° 205/2022